



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverdemg.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/20

Ao(s) três dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nelas inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 09/06/94 e demais normas legais aplicáveis, o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. Oscar Ornelas, nº 152, centro, CNPJ/MF nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M-3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO MUZAMBINHO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.365.526/0001-80, sediada Rua Capitão Lamarca, 100, Vila Socialista, Muzambinho/MG, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representada por **Orielton Djalma da Paixão**, portador(a) do RG nº M-7.872.921 e do CPF nº 004.073.596-64, resolvem registrar o(s) preço(s) referente ao Processo nº 127/20, Pregão Presencial nº 057/20, para a prestação de serviço(s) constantes no Anexo I, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA – OBJETO:

I- O objeto da presente Ata e a prestação de serviço(s) constante(s) do Anexo I (Proposta Comercial), em que são discriminados, a prestação de serviço(s), prazo de entrega, bem como o mapa de julgamento que discrimina os serviços que cada licitante ganhou por oferecer o menor preço.

SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I- A Ata terá o valor de R\$ 135.500,00, para a prestação de serviço(s) em que a empresa foi vencedora, constantes do Anexo I (Proposta Comercial).

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

I- A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II- Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar os serviço(s) referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por todos os Órgãos Administração direta e indireta do município.

QUINTA - DOS PREÇOS:

I- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do Anexo I (Proposta Comercial), de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 057/20

II- Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal 050/99, de 07/12/1999, que regulamentou o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 057/20 - Registro de Preços, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

I – O(s) serviço(s) contratado(s) deverá(ão) ser prestado(s) de acordo com as necessidades e determinações da Prefeitura.

SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

I- O pagamento será efetuado 30 (trinta), após a prestação de serviço(s) e emissão da respectiva NF/fatura.

OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO:

I- Os serviços contratados através da presente Ata serão formalizados na Secretaria Municipal de Suprimentos.

II- A detentora da presente Ata será obrigada a atender os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação de serviço ocorra em data posterior a do seu vencimento.

III- Se a qualidade da prestação de serviço não corresponder as especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a detentora deverá

corrigir a prestação de serviço, no prazo de 03 (três) dias independentemente das penalidades cabíveis.

IV- Cada contratação deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento que será expedida pela Secretaria Municipal de Suprimentos, mediante requisição da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou e-mail, devendo nela constar: a data, o valor unitário do serviço e a quantidade pretendida.

V- A empresa detentora da presente Ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da presente ata, nas mesmas condições contratuais.

NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Constituem obrigações da Detentora do Registro de Preços:

I- Prestar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta.

II- Prestar o(s) serviço(s) de acordo com as necessidades e determinações do Órgão Gerenciador.

DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

I- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela detentora do Registro de Preços, conforme estipulado no instrumento convocatório, o valor correspondente à prestação de serviço, sendo que o preço vigente será o da data em que a Ordem de Fornecimento for entregue detentor do Registro de Preços.

II- Notificar a detentora do Registro de Preços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no(s) serviço(s).

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

I- Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após homologação: suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Cabo Verde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

II- Aplicação de multa, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da ata de registro de preços ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

II.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da(s) prestação de serviço(s);

II.2- 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) não efetuados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da ata de registro de preços;

II.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s), no caso de execução em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento.

II.4- 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, no caso da adjudicatária, recusar em assinar a ata ou desistir da mesma;

II.5- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total da ata.

II.6- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a detentora da ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

II.7- Findo o prazo para apresentação de defesa, não havendo interposição, ou julgada improcedente, o recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

DÉCIMA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

I- Somente ocorrerá realinhamento de preços caso haja extrema necessidade, ou seja, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, hipótese que o adjudicatário vencedor deverá obrigatoriamente demonstrar o ônus pleiteado.

II- É vedado ao fornecedor interromper o serviço, ficando obrigado a continuar a prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, que deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da protocolização do pedido.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I- Não será admitida a prestação de serviço pelo contratado sem que ele esteja de posse da Ordem de Fornecimento respectiva.

II- Os serviços deverão ser executados acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento e devem conter, obrigatoriamente, a descrição e a quantidade e valor dos serviços executados.

IV- Não será aceita a execução parcial dos serviços constantes da Ordem de Fornecimento.

DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

I- Pela Administração, quando:

A- O fornecedor deixar de cumprir as exigências do edital.

B- O fornecedor não atender à convocação para o serviço.

C- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los, na forma prevista no ato convocatório e no Decreto Municipal que regulamentou o Registro de Preços no município.

D- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

E- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

F- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, e afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Suprimentos, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

II- Pelo detentor do Registro, que deverá solicitar o cancelamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO:

I- A Ordem de Fornecimento será expedida pela Secretaria de Suprimentos, após o recebimento da requisição da Secretaria requisitante.

DÉCIMA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

I- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

II- É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

III- As despesas referentes ao exercício 2021 correrão por conta da(s) dotação(ões) correspondente(s) ao orçamento vigente.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I- Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 057/20 e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas no certame supra mencionado.

II- Fica eleito o foro desta Comarca de Cabo Verde, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da utilização da presente Ata.

III- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Decreto Municipal que regulamentou o Registro de Preços no Município, a Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MUZAMBINHO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LTDA
CNPJ: 14.365.526/0001-80

TESTEMUNHAS:

MARCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

=====

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

=====

PROCESSO.: PRC00127/20 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: PREG005720
 FORNECEDOR: ASSOCIACAO MUZAMBINHO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LTDA CODIGO: 6691 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

=====

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	100,0000	UNIDADE	18525	PARTIDA DE FUTSAL CONTRATAÇAO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTSAL, CONTENDO 02 ARBITRO.		250,0000	25.000,00
2	100,0000	UNIDADE	18526	PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO CONTRATAÇAO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO CONTENDO 01 ARBITRO, 02 AUXILIARES.		500,0000	50.000,00
3	50,0000	UNIDADE	20052	PARTIDA DE HANDEBOL CONTRATAÇAO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE HANDEBOL, CONTENDO 02 ARBITRO E 01 MESARIO.		250,0000	12.500,00
4	20,0000	UNIDADE	20053	PARTIDA DE BASQUETE CONTRATAÇAO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE BASQUETE CONTENDO 02 ARBITROS E 01 MESARIO.		320,0000	6.400,00
5	40,0000	UNIDADE	33495	PARTIDA DE VOLEIBOL CONTRATAÇAO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE VOLEIBOL CONTENDO 02 ARBITROS E 01 MESARIO.		320,0000	12.800,00
6	40,0000	UNIDADE	33496	PARTIDA DE VOLEI DE AREIA CONTRATAÇAO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEI DE AREIA CONTENDO 02 ARBITROS E 01 MESARIO.		250,0000	10.000,00
7	40,0000	UNIDADE	33497	PARTIDA DE FUTSAL. CONTRATAÇAO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTSAL CATEGORIA SUB 09, 11 E 13 (TEMPO DE PARTIDA INFERIOR A 20 POR 20 CONTENDO 02 ARBITROS		170,0000	6.800,00
8	40,0000	UNIDADE	33498	PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO. CONTRATAÇAO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA SUB 11, 13 E 15 (TEMPO INFERIOR A 45 POR PERIODO), CONTENDO 01 ARBITRO, 02 AUXILIARES.		300,0000	12.000,00

=====

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 135.500,00

=====

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

=====